



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 18 DE JULHO DE 1991

Nº 9661

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6920 DE 12 DE JULHO DE 1991

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 6845, de 17.05.91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 6.845, de 17 de maio de 1991, passa a ter a seguinte redação. "Art. 2º - O imposto será retido em cada pagamento pela alíquota de 4% (quatro por cento) incidente sobre o valor das comissões". Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6921 DE 12 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a Gratificação de Plantão dos Servidores que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, para os ocupantes de cargos ou funções de Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Assistente Social, Nutricionista e Odontólogo, com lotação na Secretaria da Saúde do Município ou no Instituto Dr. José Frota, que efetivamente estejam submetidos ao regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, a Gratificação de Plantão de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o respectivo vencimento-base. Parágrafo único - Somente será jús a gratificação de que trata este artigo o servidor que, nas condições referidas, no seu caput, efetivamente exerça suas atividades funcionais em unidades hospitalares integrantes da rede municipal ou municipalizada, geridas pela Secretaria da Saúde ou a ela vinculada. Art. 2º - Fica extinta, em relação aos servidores expressamente referidos no artigo 1º desta Lei, a Gratificação de Plantão de 25% (vinte e cinco por cento), a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.697, de 19 de julho de 1990. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6922 DE 12 DE JULHO DE 1991

1) Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas contratadas ou firmadas, em regime de autofinanciamento, por empresas construtoras nacionais junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, garantir ou contragarantir operações de assunção, confissão e composição de dívidas contratadas com empresas construtoras nacionais, decorrentes de contratos para execução de serviços e obras públicas de responsabilidade do Município de Fortaleza, em regime de autofinanciamento, firmados de acordo com a Lei Municipal nº 5476, de 12.11.81. Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar e garantir, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., operações de assunção de dívidas de responsabilidade de Empresas construtoras nacionais perante aquele Banco, decorrentes dos contratos de que trata esta lei, até o equivalente em moeda nacional a US\$ 7.000.000 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos), desde que não resulte na elevação da dívida do Município. Art. 3º - O Município de Fortaleza poderá assumir as dívidas de que trata a presente Lei, após prévia e específica autorização das autoridades federais competentes, respeitados, em todo caso, os limites de endividamento previstos na Legislação Federal. Art. 4º - Como garantia ou contragarantia para as operações a que se refere esta Lei, o Chefe do Poder Executivo vinculará parcelas do Fundo de Par-

ticipação dos Municípios ou outras fontes de recursos do Tesouro Municipal. Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6923 DE 12 DE JULHO DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. José Leite Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. José Leite Martins. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6924 DE 12 DE JULHO DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Pierre Francois Fournier, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Sr. Pierre Francois Fournier, na forma que indica. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6925 DE 12 DE JULHO DE 1991

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. IVO HÉLCIO JARDIM DE CAMPOS PITANGUY.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Fortaleza ao Dr. IVO HÉLCIO JARDIM DE CAMPOS PITANGUY. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6926 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária Quintino Cunha, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária Quintino Cunha, na forma que indica. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6927 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM UNIÃO, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JARDIM UNIÃO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico neste Capital. Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de julho de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 6928 DE 12 DE JULHO DE 1991

Considera de utilidade pública o CENTRO DE